

## PROJETO DE LEI Nº 021/2019

**ASSUNTO:** QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS SOB A ÉGIDE DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 13.874, DE 20.09.2019.

### P A R E C E R

1. O Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo fazer com que as atividades econômicas possam ser desenvolvidas por pessoa natural ou jurídica, em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais.

2. A justificativa e o Projeto se baseiam na lei Federal nº 13.874 e 20 de setembro de 2019.

3. Endente esta Assessoria que o Projeto trata de assunto profundamente local e atende os princípios da liberdade de empreender e liberdade econômica.

**Diante do Exposto**, conclui-se, que o projeto não apresenta, em tese, inconstitucionalidade, cabendo aos senhores VEREADORES, **em um juízo de valor, analisarem o MÉRITO, verificando se o que se pretende se coaduna com o interesse local.**

É o meu parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 21 de outubro de 2019.

*Everly Soares Rosiak*  
OAB-MT 17.866-0  
Advogada.